



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Macaé

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 728/80

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ,
DELIBERA E EU SANCIONO A SE
GUINTE LEI:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Macaé para o exercício financeiro de 1981, estima a Receita em Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros) e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos Tributos, Rendas e Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor, com o seguinte desdobramento:

1. RECEITAS CORRENTES

1.1 Receita Tributária	75.300.000
1.2 Receita Patrimonial	300.000
1.3 Receita Industrial	2.230.000
1.4 Transferências Correntes	92.160.417
1,5 Receitas Diversas	13.050.000

2. RECEITAS DE CAPITAL

2.1 Operações de Crédito	-
2.2 Alienação de Bens Móveis e Imóveis	100.000
2.3 Transferências de Capital	16.859.483
2.4 Outras Receitas de Capital	100
T O T A L :	200.000.000

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos anexos, que apresentam sua composição por Funções e por Órgãos, conforme o seguinte desdobramento sintético:

DESPESA POR FUNÇÕES

01. Legislativa	9.000,000
03. Administração e Planejamento	36.910.000
04. Agricultura	1.000.000
05. Comunicação	600.000
06. Defesa Nacional e Segurança Pública	10.000
08. Educação e Cultura	38.250.000

16



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Macaé

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 728/80

10. Habitação e Urbanismo	47.283.200
13. Saúde e Saneamento	19.930.000
15. Assistência e Previdência	26.768.800
16. Transporte	20.158.000
T O T A L	200.000.000

3. DESPESA POR ÓRGÃOS E UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

PODER LEGISLATIVO

1010. Plenário da Câmara	3.000.000
1020. Secretaria da Câmara	7.652.000

PODER EXECUTIVO

1110 Gabinete do Prefeito e Assessorias.....	13.010.000
1120 Secretaria Municipal de Administração.....	6.850.000
1130 Secretaria Municipal de Fazenda	36.146.800
1140 Secretaria M. de Saúde e Promoção Social	20.480.000
1150 Secretaria M. de Educação e Cultura.....	40.800.000
1160 Secretaria M. de Obras	49.455.540
1170 Secretaria M. de Serviços Públicos.....	22.605.660
T O T A L	200.000.000

Art. 4º -O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias.

Art. 5º -Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios a efetiva realização da Receita.

Art. 6º -Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, no decorrer do exercício de 1981, até o limite de 30% (trinta por cento) do total da Despesa fixada nesta Lei, para atender a reforço de dotações que se tornarem insuficientes.



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Macaé

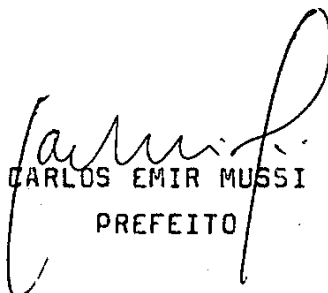
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 728/80

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de créditos por antecipação de receita, até o limite e nas condições previstas na legislação vigente.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1981, ficando considerados revogadas todas as disposições que lhes sejam contrárias ou incompatíveis.

GABINETE DO PREFEITO, em 28 de novembro de 1980.


CARLOS EMIR MUSSI
PREFEITO

Registro fls. 36	Vol. 38	Lo. 15
Publicação:	Diário Oficial	
n.º 235	parte 10	pag. 20
Edição de	8-12-80	
Louakapa		
Servidor		